



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social
Av. Rio Vila Nova, nº07 - Centro – Macapá-AP – Email: sims@sim.s.ap.gov.br

PORTARIA Nº 224/2021 - SIMS, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais e de Teletrabalho, reforçando as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS compõe o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1376 de 17 de março de 2020 que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 2710 de 02 de agosto de 2021 que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Art. 12º do Decreto em que Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão retornar aos seus postos de trabalho, para cumprimento de jornada com duração de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

CONSIDERANDO a Nota Técnica - Biossegurança e os Cuidados no Retorno às Atividades Presenciais no Serviço Público emitida através do Despacho do Comitê Científico - COESP Nº 013/2021.

CONSIDERANDO que a missão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, é formular, planejar, coordenar e executar as Políticas de Assistência e de Proteção Social, bem como desenvolver e fortalecer as organizações sociais, visando assegurar os direitos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS atua diretamente na execução de Ações e/ou Atividades para o enfrentamento de Situações de Calamidades Públicas e Emergência;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social
Av. Rio Vila Nova, nº07 - Centro – Macapá-AP – Email: sims@sims.ap.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido o retorno às atividades presenciais, **no horário 8h às 18h**, em todas as Unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, **a contar de 03 de agosto de 2021 até a data de 16 de agosto de 2021**, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Todos os Servidores e Agentes Públicos lotados ou que desempenham suas atividades laborais na SIMS, deverão retornar aos seus postos de trabalho, **para cumprimento de jornada com duração de 6 (seis) horas diárias de trabalho.**

§ 2º. Cabe às **Chefias Imediatas** adotar as providências necessárias para a retomada e funcionamento presencial dos setores, **em regime de dois turnos de trabalho**, tendo como base os protocolos sanitários, regramentos de distanciamento social e de não aglomeração nos ambientes laborais, **excetuando-se** os Servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, gestantes ou que apresentem qualquer quadro de saúde que comprometa seu labor presencial, definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco e declaradas via Laudo Médico, poderão laborar em Regime Extraordinário de Teletrabalho.

§ 3º. O atendimento externo ao cidadão usuário será realizado no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, atendendo a todos os cuidados sanitários necessários.

Art. 2º Os Gerentes, Servidores e demais colaboradores da **Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José – ILPI/ASJ**, permanecem em atividade presencial, assegurando o atendimento integral à saúde dos Idosos acolhidos.

Art. 3º - Os Gerentes, Servidores e demais colaboradores da Casa Abrigo Fátima Diniz, deverão permanecer em atividade PRESENCIAL e SOBREAviso, sendo responsabilidade da Gerência dimensionar a força de trabalho necessária para a execução das atividades diárias na Casa Abrigo.

Art. 4º - O Regime Extraordinário de Teletrabalho, para efeitos desta Portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de expediente regular do órgão e em SOBREAviso, devendo o servidor se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único - O servidor em Regime de **TELETRABALHO** deverá apresentar **relatório quinzenal** de suas atividades à Chefia imediata, conforme atribuições e planejamento.

Art. 5º - Constituem deveres dos servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em Regime Extraordinário de Teletrabalho, nos seguintes termos:



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social
Av. Rio Vila Nova, nº07 - Centro – Macapá-AP – Email: sims@sims.ap.gov.br

I – manter disponível telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, para atender sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – consultar durante o período de expediente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e demais mecanismos de comunicação disponíveis;

III – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Chefia imediata, fornecendo Relatório de Atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

V - cabe às **Chefias** imediatas fixar as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, encaminhando ao Gabinete Titular, por meio do e-mail protocolosims@gmail.com ou PRODOC.

Art. 6º – É vedado ao Servidor que encontra-se em Regime Extraordinário de Teletrabalho, ausentar-se do seu local de lotação, Município ou Estado, sem a anuência da Chefia Imediata e do Gabinete Executivo/SIMS.

Art. 7º - Fica estabelecido como e-mail institucional para recebimento de demandas o endereço eletrônico protocolosims@gmail.com , nos termos desta Portaria.

Art. 8º - Para fins eminentemente preventivos, será considerado como caso suspeito qualquer servidor, estagiário, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores que apresentar febre e/ou os sintomas respiratórios do Coronavírus, como tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, dificuldade para respirar e outros elencados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. A pessoa que se enquadrar em algum dos sintomas do *caput* deste artigo deverá comunicar imediatamente a ocorrência a sua Chefia imediata a qual informará a Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Art. 9º - Não será exigido o comparecimento físico para apresentação de Atestado Médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, devendo remeter cópia do Atestado Médico para o correio eletrônico da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, para homologação e dispensa pelo período assinalado no documento.

Art. 10º – Ficam os servidores, estagiários conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – uso obrigatório de máscara;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social
Av. Rio Vila Nova, nº07 - Centro – Macapá-AP – Email: sims@sim.s.ap.gov.br

II – uso de álcool 70°;

III - antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

IV – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

V – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

VI – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

VII – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VIII – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Coordenação imediata e evitar sair de casa.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor, em função da urgência, a partir da data de **03 de agosto de 2021 até a data de 16 de agosto de 2021.**

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

Documento assinado eletronicamente por Alba Nize Colares Caldas em 06/08/2021



Cód. verificador: 45656394. Cód. CRC: 2E44D0D
Documento assinado eletronicamente por **ALBA NIZE COLARES CALDAS** em 06/08/2021 14:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

